

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 02/2017

Processo: Projeto de Lei Complementar Nº 2/2017

Data: 25 de Agosto de 2017

Matéria: Altera o §5º do artigo 105 da Lei Municipal nº 855, de 10 de Maio de 2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Município.

Autor: Poder Executivo

Relator: Julio Witt

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o §5º do artigo 105 da Lei Municipal nº 855, de 10 de Maio de 2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 08 de Agosto de 2017 e tem como objetivo Alterar o §5º do artigo 105 da Lei Municipal nº 855, de 10 de Maio de 2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Análise:

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no art. 61, §1º, II, 'a'.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 6º VIII da Lei Orgânica do Município.

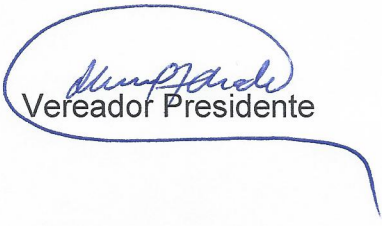
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se

Por não haver prejuízo ao servidor e nem ao Município, acrescenta-se que tais pagamentos se darão em casos extremamente excepcionais, pôr as férias serem direito sagrado de todo trabalhador.

Conclusão do Voto:

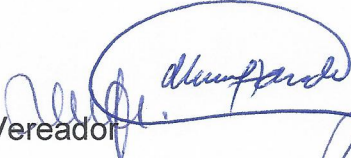
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

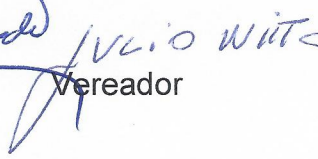
Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 2017.


Vereador Presidente

Vereador..........

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador